



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de instituição especializada para ministrar curso de "Perícias Oficiais em Saúde" para o aperfeiçoamento da equipe técnica de saúde deste Tribunal Regional, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, Cep 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2013**PROCESSO Nº 1921/2012**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23/07/2013

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de instituição especializada para ministrar curso de "Perícias Oficiais em Saúde" para o aperfeiçoamento da equipe técnica de saúde deste Tribunal Regional, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar profissionais ou empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em

dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em

virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor total, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado em conformidade com o estabelecido no item 3 do Anexo I deste Edital.

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO SERVIÇO COTADO**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexecutável.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta,

observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, ou e-mail www.cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO;

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade; e

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá

apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 O Licitante deverá comprovar experiência em ministrar cursos, de acordo com o objeto desta licitação, ou seja, curso de Perícias Oficiais em Saúde, mediante a apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante ministrou curso de Perícias Oficiais em Saúde, conforme requisitos do Item 19 deste Edital.

10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 e 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530, ou e-mail www.cpl@trt18.jus.br.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.O, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição**.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

- 13.1.1 Não celebrar o contrato;
- 13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4 Não mantiver a proposta;
- 13.1.5 Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
 - 13.2.2.1 Expirado o prazo de prestação dos serviços contratados, sem que a contratada o cumpra, bem como em caso de descumprimento dos demais prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras

justificativas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

13.2.2.1.1 A multa prevista no subitem 13.2.2.1 será aplicada até o limite de 10% (dez) por cento sobre o valor da contratação.

13.2.2.2 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior ou outras justificativas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração ; e

13.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

13.2.2.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

13.2.2.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis,

a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

13.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa para fins de assinatura do contrato;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 A descrição do serviço, e o valor total do Curso, expresso em valores numéricos da moeda corrente nacional,

conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
TÍTULO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DE SAÚDE DO TRT 18ª REGIÃO *OBJETIVO: Capacitar a equipe técnica de Saúde deste Tribunal para a realização de perícias oficiais em saúde, para fins de licença para afastamento do trabalho, aposentadoria e demais processos administrativos, destinadas a servidores e magistrados, bem como a confecção de laudos periciais de acordo com as normas e leis vigentes sobre a matéria. *CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Módulo 1 - Jurídico Básico. Histórico da Perícia/Noções de Perícia. Sentença baseada em evidências médico-periciais. Fontes da perícia médica. Perícia Médica - Fundamentos. Poderes, deveres e ônus dos peritos. Perito - Responsabilidade processual, civil e penal. Perícia: sistema legal. Laudos. Prazos. Esclarecimentos. Nova Perícia e repetição da perícia. Módulo 2 - Conceitos Básicos de Perícia Oficial em Saúde. Perícia Oficial em Saúde - O manual do SIASS. Capacidade e incapacidade laborativa. Doença incapacitante. Atividades da Vida Diária. Invalidez. Deficiência. Acidente em Serviço. Doença Profissional e Doença Relacionada ao Trabalho. Readaptação e Reabilitação funcional - lei 8.112. Restrição da Atividade Laboral. Licenças por Motivo de Saúde. Princípios da Perícia Oficial em Saúde. Conhecimento técnico-Científico e Ética. Relação do Perito Oficial em Saúde com a Instituição. Relação do Perito Oficial em Saúde com o servidor, magistrado ou seus dependentes legais.	R\$

Relação do Perito Oficial em Saúde com o Profissional de Saúde Assistente. Módulo 3 - Procedimentos da Perícia Oficial em Saúde. Atestados Médico, Odontológico e Psicológico. A Perícia Odontológica Oficial. Dados periciais, perfil epidemiológico e a promoção da saúde. Equipe interdisciplinar em Perícia Oficial em Saúde: Médico, Cirurgião-Dentista, Psicólogo, Assistente Social, Enfermagem ou Técnico de Saúde Bucal. Atribuições e Composição da Equipe Multiprofissional na avaliação de candidatos com deficiência aprovados em concurso público. Atribuições gerais da Perícia Oficial em Saúde. Constatação de Invalidez. Constatação de Deficiência. Módulo 4 - Laudo Oficial Pericial. Conclusão Pericial. Noções legais de doenças incapacitantes e critérios de enquadramento. Modelos de laudos de perícia oficial em saúde. Modelos de registros de licenças inferiores a 15 dias. Modelo de Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público Federal. *CARGA HORÁRIA: 40 horas/aula, divididas em 10 dias de 4 horas/aula, divididos em quatro semanas. *NÚMERO DE VAGAS: 18 vagas.	
--	--

15.1.5 As aulas deverão ser realizadas na sala de treinamento do Núcleo de Saúde, na Assistência Psicossocial, deste Tribunal, onde acontecerá presencialmente o curso.

15.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias,

será declarado o proponente vencedor.

15.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1 Em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado seu recebimento provisório, cuidando-se apenas que seu recebimento seja feito de forma definitiva, mediante recibo.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

17.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, e até o décimo dia útil acima deste limite, após a prestação dos serviços, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente indicada no subitem 6.1, do anexo I deste Edital, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

17.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e

contribuições, conforme legislação em vigor.

17.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

17.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

17.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

17.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

17.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

17.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

17.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

17.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

17.6 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

17.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho/Capacitação de Recursos Humanos, elemento de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

17.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

17.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

17.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

18 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

18.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 18.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

19 DOS REQUISITOS DOS INSTRUTORES

19.1 O curso deve ser ministrado por, no mínimo, 2 (dois) instrutores:

19.1.1 Um instrutor com formação superior em Direito, Contabilidade ou Administração, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação com perícias administrativas oficiais, que deverá ministrar os módulos 1 (um) e 4 (quatro) descritos no subitem 15.1.4.

19.1.2 Um instrutor com formação superior em Medicina, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na área de perícias administrativas oficiais em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que deverá ministrar os módulos 2 (dois) e 3 (três) descritos no subitem 15.1.4.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato terá início a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, com vigência até a conclusão dos serviços e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

21 DOS REAJUSTE

21.1 Os preços ofertados nesta licitação manter-se-ão fixos.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 O Chefe do Núcleo de Saúde deste Tribunal, Sr. Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira, atuará como gestor(a)/fiscal da contratação a ser firmada, e a Sra. Marina Junqueira Cansado como sua eventual substituta, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da

contratação.

22.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.8 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

22.8.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão

competente.

22.9 Os valores máximos que o Tribunal se dispõe a pagar pelo objeto da presente licitação, assim como quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, através do e-mail cpl@trt18.jus.br ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 9 às 18 horas.

22.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 09 (nove) páginas; e

22.10.2 ANEXO II - Minuta de Contrato, com 13 (treze) páginas.

22.10 O presente Edital é composto de 46 (quarenta e seis) páginas.

Goiânia, 05 de julho de 2013.

Maísa Bueno Machado
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade fornecer informações necessárias para a contratação de empresa para a realização do curso de aperfeiçoamento "*Perícias Oficiais em Saúde*" neste tribunal.

2. DO OBJETO

2.1 A presente contratação versa sobre serviços técnicos especializados, os quais deverão ser prestados por empresa, por meio de seu quadro de docentes, para ministrar o curso "*Perícias Oficiais em Saúde*", com carga horária de 40 horas/aula, sendo as mesmas divididas em 10 dias de 4 horas/aula, divididos em quatro semanas. A carga horária deve ser distribuída em 70% no período das 8h30 as 12h30 e 30% no período das 14h as 18h.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

3.1 Título:

3.1.1 Perícias Oficiais em Saúde.

3.2 Tema:

3.2.1 Saúde do Trabalhador.

3.3 Coordenação:

3.3.1 Núcleo de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

3.4 Justificativa:

3.4.1 A Perícia oficial em saúde é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do servidor por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado. A perícia oficial em saúde produz informações para fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores. A avaliação pericial dos servidores e seus dependentes legais é ato imprescindível nos processos de licenças, remoções, aposentadorias, readaptações, nexos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

3.4.2 A análise da capacidade laboral do servidor frente a uma doença ou enfermidade requer competência técnica, habilidade ao olhar para o estado geral do servidor, noções de epidemiologia, conhecimentos da relação saúde e trabalho e urbanidade/habilidade.

Neste sentido, um curso de formação específico na área de Perícia em Saúde, com vistas à melhor prestação de serviços a servidores e magistrados é de suma importância. É importante que a equipe de saúde, incluindo médicos, odontólogos, psicóloga, assistente social possam adquirir e/ou solidificar sua formação na área.

3.5 Objetivo geral:

3.5.1 Capacitar a equipe técnica de Saúde deste Tribunal para a realização de perícias oficiais em saúde, para fins de licença para afastamento do trabalho, aposentadoria e demais processos administrativos, destinadas a servidores e magistrados, bem como a confecção de laudos periciais de acordo com as normas e leis vigentes sobre a matéria.

3.6 Objetivos específicos:

3.6.1 Fornecer à equipe de saúde noções sobre os diversos tipos de perícia, seus fundamentos legais e de saúde, bem como sobre a redação oficial de laudos periciais.

3.6.2 Promover a integração das áreas médica, odontológica e psicossocial, visando o caráter multidisciplinar das perícias oficiais em saúde.

3.7 Carga horária:

3.7.1 O curso terá carga horária de 40 horas/aula.

3.8 Metodologia:

3.8.1 Aula expositiva do conteúdo previsto, por meio da apresentação de slides em data-show; acompanhamento do conteúdo em material impresso pela empresa e estudo de laudos oficiais e apresentação de exemplos e casos clínicos.

3.9 Público-alvo:

3.9.1 Toda a equipe especializada possivelmente envolvida com a realização de Perícias Oficiais do Núcleo de Saúde: médicos, profissionais de enfermagem, odontólogos, auxiliares de Saúde Bucal, psicóloga e assistente social, totalizando 18 vagas.

3.10 Conteúdo programático:

Módulo 1 - Jurídico Básico

Histórico da Perícia/Noções de Perícia

Sentença baseada em evidências médico-periciais

Fontes da perícia médica

Perícia Médica - Fundamentos. Poderes, deveres e ônus dos peritos.

Perito - Responsabilidade processual, civil e penal.

Perícia: sistema legal. Laudos. Prazos. Esclarecimentos. Nova Perícia e repetição da perícia.

Módulo 2 - Conceitos Básicos de Perícia Oficial em Saúde

Perícia Oficial em Saúde - O manual do SIASS

Capacidade e incapacidade laborativa

Doença incapacitante

Atividades da Vida Diária

Invalidez

Deficiência

Acidente em Serviço

Doença Profissional e Doença Relacionada ao Trabalho

Readaptação e Reabilitação funcional - lei 8.112

Restrição da Atividade Laboral

Licenças por Motivo de Saúde

Princípios da Perícia Oficial em Saúde

Conhecimento técnico-Científico e Ética

Relação do Perito Oficial em Saúde com a Instituição

Relação do Perito Oficial em Saúde com o servidor, magistrado ou seus dependentes legais

Relação do Perito Oficial em Saúde com o Profissional de Saúde Assistente

Módulo 3 - Procedimentos da Perícia Oficial em Saúde

Atestados Médico, Odontológico e Psicológico

A Perícia Odontológica Oficial

Dados periciais, perfil epidemiológico e a promoção da saúde

Equipe interdisciplinar em Perícia Oficial em Saúde: Médico, Cirurgião-Dentista, Psicólogo, Assistente Social, Enfermagem ou Técnico de Saúde Bucal.

Atribuições e Composição da Equipe Multiprofissional na avaliação de candidatos com deficiência aprovados em concurso público

Atribuições gerais da Perícia Oficial em Saúde

Constatação de Invalidez

Constatação de Deficiência

Módulo 4 - Laudo Oficial Pericial

Conclusão Pericial

Noções legais de doenças incapacitantes e critérios de enquadramento

modelos de laudos de perícia oficial em saúde

Modelos de registros de licenças inferiores a 15 dias

Modelo de Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público Federal.

3.11 Local:

3.11.1 Sala de Treinamentos do Núcleo de Saúde, na Assistência Psicossocial, onde acontecerá presencialmente o curso (20 lugares).

3.12 Data:

3.12.1 Ano de 2013.

4 - DOS REQUISITOS DOS INSTRUTORES

4.1 O curso deve ser ministrado por, no mínimo, 2 (dois) instrutores:

4.1.1 Um instrutor com formação superior em Direito, Contabilidade ou Administração, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação com perícias administrativas oficiais, que deverá ministrar os módulos 1 (um) e 4 (quatro) descritos no subitem 3.10.

4.1.2 Um instrutor com formação superior em Medicina, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na área de perícias administrativas oficiais em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que deverá ministrar os módulos 2 (dois) e 3 (três) descritos no subitem 3.10.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Os instrutores representando a contratada deverão apresentar-se pontualmente no dia, horário e local determinados para a realização do curso especificado no item 2 do presente instrumento;

5.2 Responder por eventuais despesas de hospedagem, alimentação, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem concernentes ao serviço prestado;

5.3 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº8.666/93;

5.5 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

5.6 Exigir que seus instrutores se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

5.7 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

5.8 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

5.9 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

5.10 Fornecer a seus instrutores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

5.11 Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizadas;

5.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

5.13 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências dessa Corte.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe no Núcleo de Saúde do TRT 18ª Região, o Sr. Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira, que poderá ser contactado pelo telefone (62) 3901-3545 e pelo e-mail: paulo.pereira@trt18.jus.br, ou à sua substituta, a Sra. Marina Junqueira Cançado, e-mail: marina.cancado@trt18.jus.br, aos quais caberá também:

6.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos representantes ou profissionais do CONTRATADO, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE;

6.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente termo de referência;

6.4 Acompanhar e fiscalizar os profissionais do CONTRATADO durante a prestação do serviço contratado;

6.5 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

6.6 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

7 - DO REAJUSTE

7.1 O preço desta aquisição manter-se-á fixo na presente contratação.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá início a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, com vigência até a conclusão dos serviços e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado seu recebimento provisório, cuidando-se apenas que seu recebimento seja feito de forma definitiva, mediante recibo.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o

quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 a até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente indicada no subitem 6.1, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito-CND, o Certificado de Regularidade FGTS-CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT estejam atualizados.

10.1.1 A nota fiscal/fatura deverá ser recebida somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

10.1.2 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no subitem 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.1.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

10.1.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

10.1.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao

IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

10.1.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

10.1.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

10.1.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

10.1.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.2 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

10.3 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.4 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.5 A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11 - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1 As sanções serão definidas no edital, sendo que a multa será aplicada da seguinte forma:

11.1.1 Expirado o prazo de prestação dos serviços contratados,

sem que o CONTRATADO, o cumpra, bem como em caso de descumprimento dos demais prazos estipulados, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas comprovadas e acatadas pela Administração;

11.1.2 A multa prevista no item 11.1.1 será aplicada até limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 10 e seus subitens;

11.1.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do CONTRATADO, não se eximindo este pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

11.1.4 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação a multa no caso de recusa do CONTRATADO em assinar o ajuste.

12 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

12.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço.

PREGÃO Nº 054/2013
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA MINISTRAR CURSO DE "PERÍCIAS
OFICIAIS EM SAÚDE", QUE ENTRE SI
FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**
DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1921/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 054/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a

Proc. TRT/18ª nº 1921/2012

prestação de serviços para ministrar o Curso de "Perícias Oficiais em Saúde", para o aperfeiçoamento da equipe técnica de saúde deste Tribunal, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico 054/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1921/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 054/2013, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe do Núcleo de Saúde do CONTRATANTE, Sr. Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira, atuará como gestor/fiscal do contrato, e a Sra. Marina Junqueira Cansado, como sua eventual substituta, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE;

c) comprovar e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

d) acompanhar e fiscalizar os profissionais da CONTRATADA durante a prestação dos serviços contratados;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que

justifique tal medida; e

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) apresentar-se pontualmente no dia, horário e local determinados para a realização do curso especificado na cláusula quinta do presente instrumento;

c) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da presente contratação;

d) exigir que seus instrutores se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

e) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

g) responder por eventuais despesas de hospedagem, alimentação, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem concernentes aos serviços prestados pela CONTRATADA;

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

i) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados;

j) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede

ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

k) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

l) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem assim como pelos danos causados direta ou indiretamente decorrentes de sua realização;

m) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

n) fornecer a seus instrutores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

o) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências dessa Corte; e

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

O curso, objeto deste contrato, será conforme abaixo especificado:

1-Título: Perícias Oficiais em Saúde.

2-Tema: Saúde do Trabalhador.

3-Coordenação: Núcleo de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

4-Objetivo geral: capacitar a equipe técnica de Saúde deste Tribunal para a realização de perícias oficiais em saúde, para fins de licença para afastamento do trabalho, aposentadoria e demais processos administrativos, destinadas a servidores e magistrados, bem como a confecção de laudos periciais de acordo com as normas e leis vigentes sobre a matéria.

5-Objetivos específicos:

5.1- Fornecer à equipe de saúde noções sobre os diversos tipos de perícia, seus fundamentos legais e de saúde, bem como sobre a redação oficial de laudos periciais.

5.2- Promover a integração das áreas médica, odontológica e psicossocial, visando o caráter multidisciplinar das perícias oficiais em saúde.

6-Carga horária: O curso terá carga horária de 40 horas/aula.

7- Metodologia: Aula expositiva do conteúdo previsto, por meio da apresentação de slides em *data-show*; acompanhamento do conteúdo em material impresso pela empresa e estudo de laudos oficiais e apresentação de exemplos e casos clínicos.

8- Público-alvo: Toda a equipe especializada possivelmente envolvida com a realização de Perícias Oficiais do Núcleo de Saúde: médicos, profissionais de enfermagem, odontólogos, auxiliares de Saúde Bucal, psicóloga e assistente social, totalizando 18 vagas.

9- Conteúdo programático:

Módulo 1 - Jurídico Básico

Histórico da Perícia/Noções de Perícia

Sentença baseada em evidências médico-periciais

Fontes da perícia médica

Perícia Médica - Fundamentos. Poderes, deveres e ônus dos peritos.

Perito - Responsabilidade processual, civil e penal.

Perícia: sistema legal. Laudos. Prazos. Esclarecimentos. Nova

Perícia e repetição da perícia.

Módulo 2 - Conceitos Básicos de Perícia Oficial em Saúde

Perícia Oficial em Saúde - O manual do SIASS

Capacidade e incapacidade laborativa

Doença incapacitante

Atividades da Vida Diária

Invalidez

Deficiência

Acidente em Serviço

Doença Profissional e Doença Relacionada ao Trabalho

Readaptação e Reabilitação funcional - lei 8.112

Restrição da Atividade Laboral

Licenças por Motivo de Saúde

Princípios da Perícia Oficial em Saúde

Conhecimento técnico-Científico e Ética

Relação do Perito Oficial em Saúde com a Instituição

Relação do Perito Oficial em Saúde com o servidor, magistrado ou seus dependentes legais

Relação do Perito Oficial em Saúde com o Profissional de Saúde Assistente

Módulo 3 - Procedimentos da Perícia Oficial em Saúde

Atestados Médico, Odontológico e Psicológico

A Perícia Odontológica Oficial

Dados periciais, perfil epidemiológico e a promoção da saúde

Equipe interdisciplinar em Perícia Oficial em Saúde: Médico, Cirurgião-Dentista, Psicólogo, Assistente Social, Enfermagem ou Técnico de Saúde Bucal.

Atribuições e Composição da Equipe Multiprofissional na avaliação de candidatos com deficiência aprovados em concurso público

Atribuições gerais da Perícia Oficial em Saúde

Constatação de Invalidez

Constatação de Deficiência

Módulo 4 - Laudo Oficial Pericial

Conclusão Pericial

Noções legais de doenças incapacitantes e critérios de enquadramento

modelos de laudos de perícia oficial em saúde

Modelos de registros de licenças inferiores a 15 dias

Modelo de Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público Federal.

10-Local: Sala de Treinamentos do Núcleo de Saúde, na Assistência Psicossocial, onde acontecerá presencialmente o curso (20 lugares).

11-Data: Ano de 2013.

12- Requisitos Dos Instrutores:

12.1-O curso deve ser ministrado por, no mínimo, 2 (dois) instrutores:

12.2-Um instrutor com formação superior em Direito, Contabilidade ou Administração, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação com perícias administrativas oficiais, que deverá ministrar os módulos 1 (um) e 4 (quatro) descritos no subitem 9.

12.3-Um instrutor com formação superior em Medicina, com com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na área de perícias administrativas oficiais em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que deverá ministrar os módulos 2 (dois) e 3 (três) descritos no subitem 9.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os arts. 74 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório do objeto deste contrato, cuidando-se apenas que seu recebimento seja feito de forma definitiva, após a conclusão dos serviços mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço total do serviço contratado é fixado em R\$.....

Parágrafo único. O preço contratado deverá

compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a prestação do serviço, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados os documentos constantes da alínea "i", da cláusula quarta.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 3º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que

estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, até o término da prestação total do serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço do serviço contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) expirado o prazo de prestação dos serviços contratados, sem que a contratada o cumpra, bem como em caso de descumprimento dos demais prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

- c) suspensão temporária do direito de participar de

licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao inciso II e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 6º No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à

CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2013NE00, de de de 2013, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em

02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....

Diretor-Geral

TRT/18ª

.....

.....

CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: